

JUCESP
29 10 19



JUCESP PROTOCOLO
2.132.723/19-9



CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNPJ Nº 29.894.663/0001-89

NIRE: 35.300.514.467

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2019.

- Data, Hora e Local:** Realizada às 11h00 do dia 18 de outubro de 2019, na sede da Consignados I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Companhia"), na Avenida Santo Amaro, nº 48, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP: 04506-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- Convocação:** Dispensada a convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
- Presença:** Os acionistas (a) Cadência Participações Ltda., representada por Fernando Cesar Brasileiro; e (b) True One Participações S.A., representada por Fernando Cesar Brasileiro, ambos em conjunto representando a totalidade do capital votante da Companhia.
- Mesa:** Presidente: Fernando Cesar Brasileiro; **Secretário:** Arley Custodio Fonseca
- Ordem do Dia:** Deliberar sobre (a) nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, a 1ª (primeira) emissão pela Companhia ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie "com garantia real", em 3 (três) séries ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Oferta Restrita"); (b) a aquisição pela Companhia de direitos creditórios originados por meio de contratos de empréstimos consignados concedidos pelo Banco BMG S.A. ("Cedente") a aposentados e pensionistas ("Devedores"), no âmbito do convênio celebrado entre o Cedente, o Instituto Nacional do Seguro Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social ("Direitos Creditórios"), nos termos do "Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado em 20 de agosto de 2019 entre o Cedente e a Companhia, com a interveniência da Oliveira Trust Servicer S.A. ("Agente de Conciliação") e da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário" e "Contrato de Cessão", respectivamente); (c) a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios adquiridos pela Companhia nos termos do Contrato de Cessão, bem como de quaisquer outros valores a

6

DEBAP

29 10 19

que a Companhia faça jus nos termos do Contrato de Cessão ("Garantia Real"), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, a serem assumidas pela Companhia na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura"), incluindo o valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida da respectiva remuneração, dos encargos moratórios aplicáveis, quaisquer custas e despesas judiciais e honorários advocatícios, e quaisquer outras despesas de responsabilidade da Companhia a serem previstas na Escritura ("Obrigações Garantidas"); e (d) a autorização aos diretores da Companhia para, observadas as disposições legais, praticarem todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz da Escritura e dos demais instrumentos referentes à Emissão, à Oferta Restrita e à outorga da Garantia Real, bem como para tomarem todas as demais providências necessárias à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita e à outorga da Garantia Real.

6. Deliberações: Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, decidiram:

(a) aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, as quais terão as seguintes características:

(1) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos a serem definidos na Escritura;

(2) Número de Séries: a Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo que (i) a 1ª (primeira) série será composta por 1.260.000 (um milhão duzentas e sessenta mil) Debêntures ("Debêntures Primeira Série"); (b) a 2ª (segunda) série será composta por 238.800 (duzentas e trinta e oito mil e oitocentas) Debêntures ("Debêntures Segunda Série"); e (c) a 3ª (terceira) série será composta por 1.200 (mil e duzentas) Debêntures ("Debêntures Terceira Série");

(3) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, observado o que dispuser a Escritura a respeito da possibilidade de distribuição parcial;

(4) Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Companhia, escriturais e nominativas, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido em nome de seu respectivo titular, pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), que será reconhecido como comprovante de titularidade para as referidas Debêntures;

DUCE SP
29 10 19

- (5) Espécie: as Debêntures serão da espécie "com garantia real" e contarão com Garantia Real prevista no subitem (8) abaixo;
- (6) Certificados: não serão emitidos certificados das Debêntures;
- (7) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia, por meio da subscrição e integralização das Debêntures, serão integralmente destinados (i) ao pagamento das despesas iniciais, conforme expressamente listadas na Escritura, (ii) à constituição do fundo de reserva, conforme definido na Escritura, e (iii) ao pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos termos de cessão;
- (8) Garantia Real: em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Companhia cederá fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário a totalidade dos Direitos Creditórios e quaisquer outros valores a que a Companhia faça jus nos termos da Escritura;
- (9) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário");
- (10) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 5 de novembro de 2019 ("Data de Emissão");
- (11) Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate total antecipado previstas na Escritura, (i) as Debêntures Primeira Série terão vencimento em 15 de junho de 2026, a ser prorrogável automaticamente por 6 (seis) meses caso, em tal data, não haja recursos suficientes para amortização integral das Debêntures Primeira Série até tal data; (ii) as Debêntures Segunda Série terão vencimento em 15 de agosto de 2030; e (iii) as Debêntures Terceira Série terão vencimento em 15 agosto de 2030 (cada uma, indistintamente, "Data de Vencimento");
- (12) Colocação e Procedimento de Distribuição: a Oferta Restrita será realizada em regime de melhores esforços de distribuição para a totalidade das Debêntures, com a intermediação da CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Coordenador"). A Oferta Restrita terá como público alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de janeiro de 2013;

6 1

DUCE SP
29 10 19

(13) Depósito para Distribuição e Negociação: as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(14) Data de Pagamento: observados os termos a serem definidos na Escritura, os pagamentos de remuneração, amortização ou resgate das Debêntures, conforme aplicáveis, serão realizados pela Emissora mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês calendário, após período de 8 (oito) meses contados da Data de Emissão, iniciando-se portanto em 15 de agosto de 2020, e encerrando-se na data de vencimento relativa às Debêntures Terceira Série, ou, se qualquer dessas Datas de Pagamento não for um dia útil, no dia útil subsequente ("Data de Pagamento");

(15) Remuneração, amortização ou resgate das Debêntures Primeira Série:

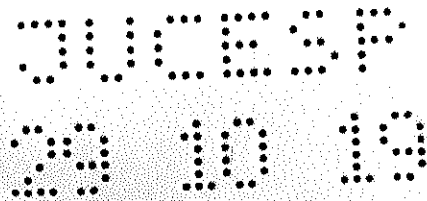
- (i) Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou sobre o saldo devedor das Debêntures Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,0% (cem por cento) da taxa DI, acrescida de um *spread* de 2,0% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a qual será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização inicial relativa às Debêntures Primeira Série ou Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), nos termos da Escritura;
- (ii) O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série deverá ser amortizado pela Companhia, em cada Data de Pagamento, conforme percentual crescente previsto na Escritura para cada tal Data de Pagamento, caso o montante total de recursos disponíveis para realização dessa amortização, nos termos da Ordem de Aplicação dos Recursos, seja suficiente para a realização de tal pagamento;
- (iii) O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série deverá ser amortizado pela Companhia, em cada Data de Pagamento, caso haja recursos disponíveis para realização dessa amortização, até o montante equivalente a 98,0% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou do saldo devedor das Debêntures

⊕ /

DUCE SP
29 10 19

Primeira Série ("Limite de Amortização Primeira Série"), observada, em todo caso, a Ordem de Aplicação dos Recursos aplicável, nos termos da Escritura;

- (iv) O Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, ou o saldo devedor das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, deverá ser integralmente resgatado pela Companhia, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Primeira Série, na Data de Pagamento em que o montante total de recursos disponíveis para realização das amortizações das Debêntures Primeira Série seja superior ao Limite de Amortização Primeira Série e suficiente para o resgate integral de todas as Debêntures Primeira Série, considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos aplicável, nos termos da Escritura;
- (16) Remuneração, amortização ou resgate das Debêntures Segunda Série:
- (i) Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou sobre o saldo devedor das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,0% (cem por cento) da taxa DI, acrescida de um *spread* de 10,0% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a qual será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização inicial relativa às Debêntures Segunda Série ou Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), nos termos da Escritura;
 - (ii) O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série deverá ser amortizado pela Companhia, em cada Data de Pagamento, caso haja recursos disponíveis para realização dessa amortização, até o montante equivalente a 98,0% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou do saldo devedor das Debêntures Segunda Série ("Limite de Amortização Segunda Série"), observada, em todo caso, a Ordem de Aplicação dos Recursos aplicável, nos termos da Escritura;
 - (iii) O Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, ou o saldo devedor das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, deverá ser integralmente resgatado pela Companhia, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Segunda Série, na Data de Pagamento em que o montante total de recursos disponíveis para



realização das amortizações das Debêntures Segunda Série seja superior ao Limite de Amortização Segunda Série e suficiente para o resgate integral de todas as Debêntures Segunda Série, considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos aplicável, nos termos da Escritura;

(17) Remuneração, amortização ou resgate das Debêntures Terceira Série:

- (i) Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou sobre o saldo devedor das debêntures terceira série, conforme aplicável, será alocada a participação na performance, calculada mensalmente como o valor do resultado apurado pela Companhia no período em decorrência da performance da carteira de Direitos Creditórios, antes da apuração de imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido;
- (ii) O Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, ou o saldo devedor das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, deverá ser amortizado pela Companhia, em cada Data de Pagamento, caso haja recursos disponíveis para realização dessa amortização, até o montante equivalente a 98,0% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou do saldo devedor das Debêntures Terceira Série ("Limite de Amortização Terceira Série"), observada, em todo caso, a Ordem de Aplicação dos Recursos aplicável, nos termos da Escritura;
- (iii) O Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, ou o saldo devedor das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, deverá ser integralmente resgatado pela Companhia, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Terceira Série, na data de vencimento relativa às Debêntures Terceira Série, e desde que o montante total de recursos disponíveis para realização das amortizações das Debêntures Terceira Série seja superior ao Limite de Amortização Terceira Série e suficiente para o resgate integral de todas as Debêntures Terceira Série considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos aplicável, nos termos da Escritura;

(18) A Companhia deverá aplicar os seus recursos, incluindo, sem limitação (i) os recursos obtidos por meio da Emissão, (ii) os recursos oriundos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Companhia, e (iii) os recursos oriundos de determinados investimentos em ativos de renda fixa permitidos nos termos da Escritura, até seu limite, de acordo com a ordem de aplicação dos recursos aplicável a cada caso, inclusive em decorrência do regime de amortização aplicável, nos termos da

DUCEAF
29 10 19

Escritura de Emissão ("Ordem de Aplicação dos Recursos");

(19) Pagamento Condicionado: nos termos do artigo 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, os pagamentos pela Companhia de remuneração, amortização ou resgate das Debêntures estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros em que a Companhia vier a aplicar, nos termos a serem estabelecidos na Escritura;

(20) Eventos de Vencimento Antecipado: na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado (a ser definido na Escritura), deverá o Agente Fiduciário convocar a assembleia geral dos Debenturistas para deliberar sobre o exercício da opção de compra da Companhia ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures;

(21) Repactuação: não haverá repactuação das Debêntures;

(22) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador;

(23) Dispensa de Registro na CVM: a Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, caput, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

(b) aprovar a aquisição pela Companhia dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão e dos termos de cessão a serem celebrados de tempos em tempos;

(c) aprovar a outorga e a constituição da Garantia Real, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

(d) autorizar os diretores da Companhia a, observadas as disposições legais, praticarem todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz da Escritura e dos demais instrumentos relativos à Emissão, à Garantia Real e à Oferta Restrita.

7. Encerramento: TOTALIDADE DOS ACIONISTAS PRESENTES: Cadência Participações Ltda., representada pelo Sr. Fernando Cesar Brasileiro, e True One Participações S.A., representada pelo Sr. Fernando Cesar Brasileiro.

1

JUCESP
29 10 19

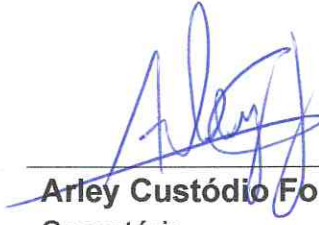
Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação o Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, por mim Secretariado e pelo Presidente. **Mesa.** Presidente Fernando Cesar Brasileiro; Secretário Arley Custodio Fonseca.

São Paulo, 18 de outubro de 2019.

Mesa:



Fernando Cesar Brasileiro
Presidente



Arley Custódio Fonseca
Secretário

Totalidade dos Acionistas Presentes:



CADÊNCIA PARTICIPAÇÕES
LTDA.



TRUE ONE PARTICIPAÇÕES
S.A.



565.455/19-9



JUCESP

